



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Lei n.º 986/99

A CÂMARA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante regime de concessão ou permissão, os Serviços do Matadouro Municipal, via de Licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou física, cadastrada ou residente no município, que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.

Parágrafo Único. A outorga da delegação da prestação dos serviços de que trata este artigo, será viabilizada mediante contrato de adesão, por prazo determinado, observados os termos da Lei n.º 8.987/95, podendo ser revogada, unilateralmente, pelo poder concedente, por cingir a mesma de caráter precário.

Art. 2.º - No julgamento da licitação será considerado o menor valor da tarifa do serviço prestado.

Art. 3.º - O edital de licitação será elaborado pelo poder concedente, observados, no que couber, os critérios e as normas gerais da legislação própria sobre licitações e contratos, e conterá, especialmente:

objeto, metas e prazo de concessão;
a descrição das condições necessárias à prestação adequada do serviço;
os prazos para recebimento das propostas, julgamento da licitação e assinatura do contrato;
prazo, local e horário em que serão fornecidos, aos interessados, os dados, estudos e projetos necessários à elaboração dos orçamentos e apresentação das propostas;
os critérios de reajuste e revisão da tarifa.
a indicação dos bens reversíveis;
as características dos bens reversíveis e as condições em que estes serão postos à disposição, nos casos em que houver sido extinta a concessão anterior;
nos casos de permissão, os termos do contrato de adesão a ser firmado.

Art. 4.º - A Concedente ou Permitente subsidiará a Concessionária ou Permissionária com a importância equivalente a 70% (setenta por cento) do valor da arrecadação mensal, comprovada através de documentos hábeis.

§ 1.º . A tarifa do serviço concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão prevista na Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

§ 2.º - A Concessionária ou Permissionária devolverá os equipamentos que lhe forem cedidos, inclusive o prédio, nas mesmas condições que os recebeu, sob pena de lhe ser aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

bens, a título de indenização.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Heliópolis/Minas Gerais, em 18 de março de 1999.

Luiz Roberto de Souza
Prefeito Municipal